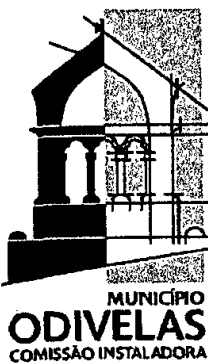


Nap

# Município de Odivelas



**ACTA DA  
30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INSTALADORA  
DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

No dia trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, pelas 15.40 horas, reuniu-se a Comissão Instaladora nas instalações da Junta de Freguesia da Pontinha sita na Avenida 25 de Abril, 22, 3º com as seguintes presenças: \_\_\_\_\_

Presidente, Dr. Manuel Varges; \_\_\_\_\_

Vogais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Sr. Carlos Lourenço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Dr. Fernando Ferreira \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Sr. Francisco Pereira \_\_\_\_\_

**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (MOD.T2) \_\_\_\_\_**

Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod.T2) de mil novecentos e noventa e nove, Dezembro, vinte e nove, que registava um total de disponibilidades para o dia seguinte no montante de Esc.: 198.833.789\$10 (cento e noventa e oito milhões oitocentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e nove escudos e dez centavos). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **1º PONTO** \_\_\_\_\_

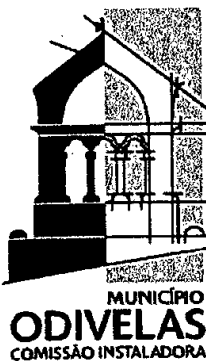
**INFORMAÇÕES E QUESTÕES RELEVANTES PARA A ORDEM DO DIA \_\_\_\_\_**

O Senhor Vogal Dr. Fernando Ferreira apresentou, com pedido expresso de ficarem exaradas em acta, preocupações acerca das seguintes matérias: \_\_\_\_\_

- a) Recolha de Resíduos Sólidos no Município de Odivelas com tratamento aparentemente diferente entre as várias freguesias do Município por parte dos SMAS \_\_\_\_\_
- b) Instalação e funcionamento do CAELO Centro de actividades Económicas de Loures e Odivelas \_\_\_\_\_

244  
Map

# Município de Odivelas



apontando as dificuldades existentes nesta matéria; \_\_\_\_\_

- c) Relatório de Partilha entre os Municípios de Loures e Odivelas apontando para a situação de impasse existente no momento. \_\_\_\_\_

O Senhor Vogal Carlos Lourenço subscreveu e aderiu à posição do Vogal Fernando Ferreira, manifestando iguais preocupações e sugerindo que se oficie ao Sr. Presidente do Conselho de Administração dos SMAS, solicitando as explicações sobre o que eventualmente se passa sobre o assunto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Seguidamente o Senhor Presidente referiu que iria dar instruções aos serviços no sentido de proceder à referida indagação para posterior comunicação aos SMAS. \_\_\_\_\_

O Senhor Vogal Francisco Pereira apresentou um protesto pelo teor do ofício 7917 de 99-12-14 do Governo Civil do Distrito de Lisboa em resposta ao ofício 11702 de 19.11.99. do Presidente da C.I. em que se solicitava a informação sobre a disponibilidade de o Governo Civil ceder o direito de uso fruição sobre cerca de 3 hectares da Quinta do Barracão e sobre cerca de 3 hectares da Quinta de Santo António com o objectivo de neles instalar, respectivamente a Quinta Pedagógica e os Viveiros Municipais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Sr. Presidente colocou à votação a inclusão na Ordem de Trabalhos dos seguintes assuntos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- 10ª Alteração Orçamental. \_\_\_\_\_
  - Protocolo de Cooperação entre o Município de Odivelas, a Universidade Técnica de Lisboa e o Gabinete de Apoio da Universidade Técnica de Lisboa. \_\_\_\_\_
  - Tabela de Taxas e Licenças para o ano 2000. \_\_\_\_\_
  - Tarifas para o ano 2000. \_\_\_\_\_
  - Calendarização das Reuniões para o ano 2000. \_\_\_\_\_
  - Protocolo Adicional com a Junta de Freguesia da Ramada \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

**Estas propostas foram admitidas por unanimidade.** \_\_\_\_\_

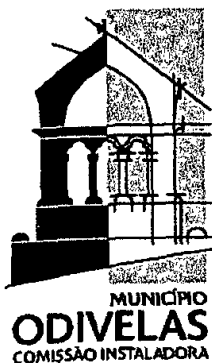
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# Município de Odivelas



## 2º PONTO

### EN 250-2 – TRABALHOS DE BENEFICIAÇÃO – (DPE)

Presente para apreciação o teor da informação 44/PB/DPE/99 de 20/12/99 com despachos do Senhor Presidente da Comissão Instaladora que seguidamente se transcreve:

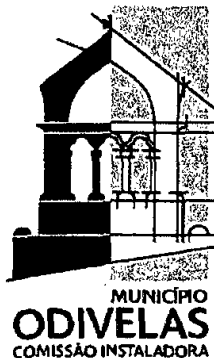
#### INFORMAÇÃO:

“Ex.mo Senhor Presidente,

Dado que a rede rodoviária nacional, na área do **Concelho de Odivelas**, necessita de uma beneficiação global, o Senhor Presidente do Instituto de Estradas de Portugal, envia a V. Ex.a para análise da Comissão Instaladora, a minuta do **Acordo de Colaboração**, a celebrar entre o IEP - Instituto de Estradas de Portugal, ICERR – Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária e a CIMO – Comissão Instaladora do Município de Odivelas, para a execução da obra “BENEFICIAÇÃO DA EN250-2, NA EXTENSÃO DE 4,660 Kms”, com base nas disposições legais referidas na minuta e nas seguintes condições:

- 1) o ICERR , promove a elaboração e a aprovação do projecto de execução com o acompanhamento do Município de Odivelas,
- 2) a CIMO, responsabiliza-se pelas expropriações eventualmente necessárias,
- 3) o ICERR, assume-se como dono da obra, competindo-lhe lançá-la, geri-la e executá-la, desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão,
- 4) o ICERR, financiará a realização da obra, estimando-se o custo dos trabalhos em 116.000 contos, cuja dotação será inserida no PIDDAC 2000 com o escalonamento, Ano 2000 - 55.000 contos, Ano -2001 - 61.000 contos
- 5) no acto da recepção provisória da obra, o ICERR e a CIMO, assinarão nos termos legais, o **Auto de Transferência** da rede nacional para a rede municipal da EN250-2, na extensão de 4,660 Kms. O Auto de Transferência será devolvido à Comissão Instaladora pelo IEP devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas,
- 6) caso este empreendimento venha a ser co-financiado por Fundos Comunitários, a contribuição financeira da Comunidade reverterá a favor do ICERR,
- 7) o período de vigência do presente Acordo de Colaboração, tem o seu início na data da homologação do Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas e termina 30 dias após as obras serem consideradas concluídas pelo ICERR e pela CIMO,
- 8) em tudo o que o presente Acordo de Colaboração for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral.

As dúvidas que persistam serão resolvidas por despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto e das



# Município de Odivelas

246  
Nap

Obras Públicas.

A Estrada Nacional EN250-2, a entregar pelo IEP e ICERR, ao Município de Odivelas, vai desde a Calçada de Carriche ( divisão dos concelhos Odivelas – Lisboa ), até ao ponto de intercepção da EN250-2, com a EN250 ( local designado por curva da morte ), conforme a planta que acompanha a minuta do Acordo de Colaboração.

O Troço da Estrada Nacional, EN 250, entre o ponto anteriormente referido, como curva da morte, até à divisão dos concelhos Odivelas - Sintra, através da freguesia de Caneças, não está incluído no presente Acordo de Colaboração.

Face ao exposto e com o propósito de não se atrasar o processo em causa, somos de parecer que a Comissão Instaladora deverá assinar a Acordo de Colaboração, caso concorde com a minuta apresentada pelo IEP e seguidamente pressionar o IEP, ICOR e ICERR, a assinarem com a CIMO, outro Acordo de Colaboração, para:

- beneficiação do troço da EN250, que atravessa a freguesia de Caneças, desde a curva da morte, até à divisão dos Concelhos Odivelas - Sintra, por ser uma obra complementar da EN250-2, ou em alternativa,
- execução pelo ICOR do troço da Estrada Variante, que se indica a encarnado na planta de Ordenamento do "Plano de Urbanização de Caneças" e beneficiação do troço da EN250, entre a curva da morte e o cruzamento com a Estrada Variante.

Na 2ª opção, a Comissão Instaladora, como contrapartida, caso concordasse, financiava a realização das obras de beneficiação da EN250, nos troços restantes que assinalamos a verde e assinava com o ICERR o Auto de Transferência da rede nacional para a rede Municipal.

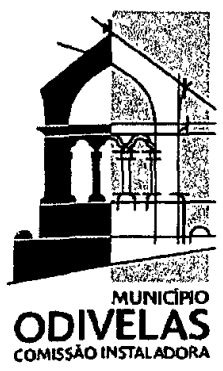
A construção do troço da Estrada Variante indicada, permitia a curto prazo, desviar o trânsito do centro de Caneças.

Dado que o troço de estrada a executar pelo ICOR, entre o nó da Radial de Odivelas, na Ramada e as proximidades da EN250-2, vai ficar com uma plataforma de 2 mais 2 vias;

Dado que o troço da estrada a executar pela Obriverca, entre o nó da CRIL, nas Patameiras e a EN250-2 ( ligação à avenida Professor Dr. Abreu Lopes ), vai ficar com uma plataforma de 2 mais 2 vias;

Seria do máximo interesse que o ICERR ao efectuar as obras de beneficiação na EN250-2, entre os pontos referidos anteriormente, executasse uma plataforma de 2 mais 2 vias, para deste modo os nós da Ramada

# Município de Odivelas



e das Patameiras, ficassem ligados por uma estrada com uma plataforma de 2 mais 2 vias, em toda a sua extensão.

Como Município pretende melhorar também os cruzamentos e entroncamentos existentes ao longo da EN250-2, principalmente a ligação do nó da Radial de Odivelas à EN250-2, através de uma rotunda, mandada estudar pelo Município à Coteprol, seria conveniente com uma certa antecedência, acordar-se com o IEP e ICERR, o modo de execução destas obras.

Também se devia averiguar qual o estado em que se encontram as infra-estruturas de água e de esgotos implantadas ao longo da EN250-2, para a sua substituição, reforço, ou protecção, se for caso disso, pelo que se julga de oficiar aos Serviços Municipalizados de Loures, nesse sentido.

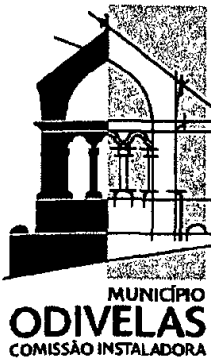
Anexamos o ofício do IEP, a minuta do Acordo de Colaboração e fotocópias dos ofícios do Município nºs 1.313, 5.251, e 8.567 de 15 de Junho, 16 de Setembro e de 25 de Outubro respectivamente, referentes ao presente assunto.

À consideração de V. Ex.<sup>a</sup>  
O Assessor Técnico  
Pedro Baltazar, Eng."

DESPACHO:  
Concordo  
À reunião da C.I.

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o IEP- Instituto de Estradas de Portugal, ICERR - Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária e a CIMO- Comissão Instaladora do Município de Odivelas, para a execução da obra "BENEFICIAÇÃO DA EN 250-2, NA EXTENSÃO DE 4,660 Km", com base nas disposições legais referidas na minuta, e nas mencionadas na informação transcrita.**

O Sr. Vogal Francisco apresentou um conjunto de propostas que constarão do ofício a enviar ao ICERR a acompanhar a minuta de acordo de colaboração.



# Município de Odivelas

Os Senhores Presidente e Vogal Carlos Lourenço, proferiram a seguinte declaração conjunta de voto:-----

"Votamos favoravelmente a proposta de Protocolo (Acordo de Colaboração) com o I.E.P., I.C.E.R.R. e C.I.M.O. tendo por objectivo que se concretize no mais curto prazo a recuperação e beneficiação da EN 250'-2 na extensão de 4.660 Kms , sem prejuízo de que se venha a formalizar por escrito um conjunto de questões levantadas nesta reunião e referidas no documento em análise elaborado pelo Sr. Eng. Pedro Baltazar -----

**Declaração de voto do Sr. Vogal Francisco Pereira:**-----

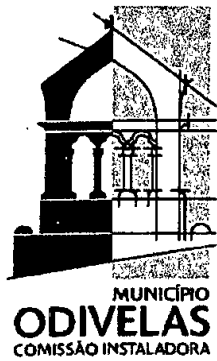
"O meu voto favorável de princípio ao texto, é no pressuposto de que as propostas que apresentei, serão enviadas ao ICER, designadamente:-----

- Não seja a C.I. a assumir a responsabilidade das expropriações, mas sim o ICER e a ICOR, naquelas que forem necessárias-----;
- Que a aprovação do projecto e a recepção provisória devem ter o parecer prévio da C.I.;-----
- No acto da Recepção da Obra, que deve ser definitiva e não provisória como está na proposta, é que se assine o Auto de Transferência.;-----
- Inclusão de uma cláusula que vincule a ICER à feitura e à execução do 2º.Troço da EN250, desde a curva da morte até ao final do Concelho;-----
- Incluir no Protocolo a Variante a Caneças, aliás, não é possível fazer a beneficiação da E.N. 250, que atravessa Caneças, sem ter sido criada uma alternativa, é necessário que o Instituto assuma esta necessidade;-----
- Por outro lado, há também a necessidade de se propor que as 2 Rotundas e também as mais 2 Vias, referidas na informação do Sr. Engº. Baltazar, sejam colocadas no protocolo.-----
- Compete-nos, e é nossa obrigação, apresentar este conjunto de propostas a incluir no protocolo e aguardar a resposta destes Institutos, e só depois analisaremos exactamente qual a posição final a tomar".--

**Declaração de voto do Senhor Dr. Fernando Ferreira**-----

"O meu voto favorável acerca desta proposta de protocolo de beneficiação da E.N. 250, deve-se não ao protocolo em si, que é meritório, e apenas constitui uma a resposta tardia a uma justa aspiração dos milhares e milhares de pessoas que diariamente passam naquela sacrificada estrada. Dou como exemplo recente a estrada na zona de Ponte da Bica, que de tão danificada causou prejuízos em diversos veículos, ainda nos últimos dias.-----

Mas, como dizia, o meu voto favorável não tem a ver com o protocolo, que como já disse é não mais que uma resposta a uma justa aspiração de há muitos anos .-----



# Município de Odivelas

249  
Nap

O meu voto favorável deve-se essencialmente à diferença ou à marcação de posição em relação à atitude que o Município de Odivelas deve ter em relação a estas matérias, ou seja em relação às parcerias que temos que ter com institutos governamentais, nomeadamente estes que substituem a ex-JAE e que permitem instalações ou beneficiações no nosso território. Explicitando, direi o seguinte: entendo que a filosofia que deve ser estruturante no Município de Odivelas, nesta matéria e noutra deverá ser uma filosofia de reivindicação daquilo que Odivelas deve ter do Poder Central, mas nunca alienando a nossa responsabilidade primeira que é sempre para com os cidadãos e os munícipes deste território.

O Município deve, sem pejo, avançar para aquilo que é sua obrigação, que é melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes e depois sim usar todos os meios à sua disposição, reivindicativos ou outros para que seja ressarcido das verbas em questão.

O importante não é o Orçamento, não são as Finanças, o importante acima de tudo são as pessoas e os cidadãos."

## 3º PONTO

### PROJECTO DE ESTATUTO EDITORIAL DO BOLETIM INFORMATIVO COMISSÃO INSTALADORA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS.(PRES)

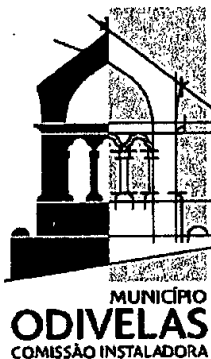
Presente para apreciação o Projecto de Estatuto Editorial do Boletim Informativo da Comissão Instaladora do Município de Odivelas apresentado pelo Sr. Presidente da C.I. na qualidade de Director do Boletim Municipal que se transcreve:

#### "Projecto de Estatuto Editorial do Boletim Informativo Comissão Instaladora do Município de Odivelas

1. De acordo com o preceituado na Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, no seu artº 17º, e tendo em atenção a Directiva sobre Boletins Autárquicos emanada da Alta Autoridade para a Comunicação Social, com data de 17 de Março de 1999, publica-se o Estatuto Editorial do Boletim Informativo da Comissão Instaladora do Município de Odivelas;
2. O Boletim Informativo da CIMO é um órgão de comunicação periódico, especializado e de âmbito local, que tem como objectivo principal divulgar a informação de carácter geral sobre a vida do município; Os conteúdos do Boletim Informativo são da responsabilidade do Director e devem assegurar o pluralismo decorrente do disposto no nº 6 do artº 38º da Constituição da República Portuguesa e na alínea e) do artº 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto;

250  
Nap

# Município de Odivelas



3. Na elaboração de cada número do Boletim, será assegurado o respeito pelos princípios ideológicos e pela ética profissional inerentes a todas as formas de comunicação social.”

“PROPOSTA

Considerando que, nos termos dos n.º 1 e 2 do art. 17º da Lei 2/99 de 13 de Janeiro, as publicações periódicas devem adoptar um estatuto editorial, o qual deve ser elaborado pelo director;

Tendo presente a Directiva Sobre Boletins Autárquicos emanada da Alta Autoridade para a Comunicação Social, com data de 17 de Março 1999, de acordo com a qual os boletins autárquicos que se enquadrem no perfil aí definido estão submetidos às regras da Lei da Imprensa, nomeadamente na obrigação de terem estatutos editoriais;

Na qualidade de Director do Boletim Informativo da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, elaborei um projecto de Estatuto Editorial, que, nos termos do n.º 2 do art. 17º do diploma acima citado, submeto à apreciação da Comissão Instaladora para aprovação.

**Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projecto de Estatuto Editorial do Boletim Informativo da Comissão Instaladora do Município de Odivelas.**

4º PONTO

**ALTERAÇÕES ÀS DELEGAÇÕES E SUBDELEGAÇÕES DE ACORDO COM O DL 169/99 DE 18 DE SETEMBRO.(DRH)**

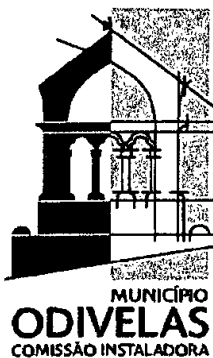
Presente para apreciação a proposta de Delegação de Competências no Presidente da Comissão Instaladora do Município de Odivelas ao abrigo do artº65 da Lei 169/99 de 18 de Setembro e por força do estabelecido na alínea a) no n.º. 1 do art.º 4 da Lei nº.48/99, que seguidamente se transcreve:

“Proposta de Delegação de Competências

no Presidente da Comissão Instaladora

do Município de Odivelas

1. A Lei nº 84/98, de 14 de Dezembro, aprovada pela Assembleia da República, criou o Município de Odivelas, abrangendo a área das Freguesias de Caneças, Famões, Odivelas, Olival Basto, Pontinha, Póvoa de Santo Adrião e Ramada, a destacar do Concelho de Loures do Distrito de Lisboa.



# Município de Odivelas

251  
Map

Determinou este diploma que a Comissão Instaladora "**será composta por cinco membros designados pelo Governo**", como se verifica no n.º 2. do Art. 3.º, que viu a sua nomeação publicada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14-A/99 (2.ª Série) de 8 de Janeiro de 1999.-----

Refere, ainda, a Lei da Criação do Município de Odivelas, no n.º 4 do Art. 4.º que "**competete ainda à Comissão Instaladora promover as acções necessárias à instalação dos órgãos do novo Município e assegurar a gestão corrente da autarquia**".-----

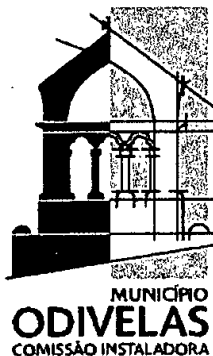
2. Com a publicação da Lei 48/99, de 16 de junho, pretende-se estabelecer novo regime de instalação dos novos Municípios.-----

Estabelece este diploma aspectos importantes que permitem concluir que as Comissões Instaladoras têm todas as competências que a lei atribui aos municípios, órgãos e seus titulares, refere:-----

- no n.º 3 do art. 2.º "a legislação condicionante da actividade e da responsabilidade dos municípios, dos seus órgãos e respectivos titulares, bem como o regime da tutela administrativa são igualmente aplicáveis nos municípios em regime de instalação, com as especificidades e as adaptações necessárias".-----
- na alínea a) do n.º 1 do art. 4.º "exercer as competências que, por lei, cabem à Câmara Municipal".-----
- no n.º 4 do art. 4.º "A Comissão Instaladora pode delegar no seu Presidente a prática dos actos da sua competência, nos casos e nos termos em que a Câmara Municipal o pode fazer no presidente respectivo".-----
- no n.º 2 e 3 do art. 5.º "O Presidente da Comissão Instaladora detém também as competências do Presidente da Câmara Municipal" e "O Presidente da Comissão Instaladora pode delegar ou subdelegar nos respectivos membros a prática de actos da sua competência própria ou delegada".-----
- no n.º 3 do art. 8.º "Os membros da Comissão Instaladora são equiparados aos membros das Câmaras Municipais para todos os efeitos legais, incluindo direitos e deveres, responsabilidades, impedimentos e incompatibilidades".-----

3. Conclui-se, assim, que está a CI mandatada para gerir o território, em termos autárquicos, da área do novo Município de Odivelas, cessando para o efeito a capacidade de intervenção do Município de origem nesse mesmo território, salvo se para o efeito essa função venha a ser contratualizada entre a Câmara Municipal de Loures e a Comissão Instaladora do Município de Odivelas.-----

4. Esta situação é reforçada com o n.º 4.º do Art. 10.º da Lei 142/85, de 18 de Novembro (Lei Quadro da Criação dos Municípios), quando refere que "**todos os serviços já existentes na área do novo Município, passam de imediato, após a entrada em vigor da Lei da criação, a ser dirigidos pela Comissão Instaladora, sem prejuízo da manutenção do apoio em meios materiais e financeiros**".-----

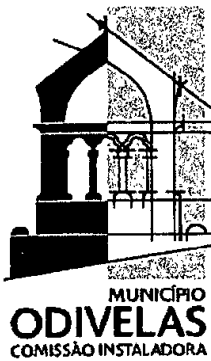


# Município de Odivelas

252  
Rap

**dos Municípios de origem, indispensáveis à continuidade do seu funcionamento e até que sejam formalmente recebidos por aquela Comissão",** ou seja, desde que contratualizados entre os dois Municípios como é referido em 2..-----

5. Deste modo, e no sentido de assegurar a necessária eficácia na gestão do Município de Odivelas, proponho que a Comissão Instaladora delibere delegar no seu Presidente o exercício de competências que, seguidamente, se enunciam, considerando que parte das mesmas venham a ser subdelegadas nos restantes elementos da Comissão Instaladora.-----
6. Ao abrigo do Art. 65º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e por força do estabelecido na alínea a) do nº1 do artº 4º da Lei nº 48/99, são delegadas no Presidente as seguintes competências da Comissão Instaladora, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:-----
  - 6.1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações referidas nas alíneas b) a l) do n.º 1 do art.º 4º da Lei 48/99, de 16 de Junho;-----
  - 6.2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;-----
  - 6.3. Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do art.º 29º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao valor de 150.000.000\$00;-----
  - 6.4. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da Lei; ;-----
  - 6.5. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública (ou seja 56.959.000\$00);-----
  - 6.6. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Comissão Instaladora, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública (ou seja 56.959.000\$00);-----
  - 6.7. Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da Lei;-----
  - 6.8. Organizar e gerir os transportes escolares;-----
  - 6.9. Resolver, no prazo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----
  - 6.10. Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;-----
  - 6.11. Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
  - 6.12. Decidir sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;-----
  - 6.13. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do



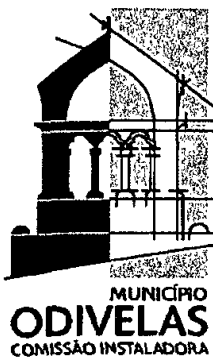
# Município de Odivelas

253  
Map

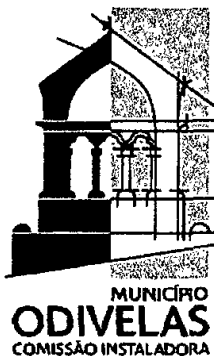
Município;-----

- 6.14. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;-----
- 6.15. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- 6.16. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;-----
- 6.17. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;-----
- 6.18. Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- 6.19. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município;-----
7. No âmbito do planeamento e do desenvolvimento:-----
  - 7.1. Executar as opções do plano e do orçamento aprovados;-----
  - 7.2. Elaborar e aprovar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação da Comissão Instaladora, nos termos da Lei nº 48/99;-----
  - 7.3. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;-----
  - 7.4. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;-----
  - 7.5. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;-----
  - 7.6. Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;-----
  - 7.7. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;-----
  - 7.8. Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----
8. No âmbito consultivo a competência de participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.-----

# Município de Odivelas



9. No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:-----
  - 9.1. Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;-----
  - 9.2. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei.-----
10. Em matéria de licenciamento e fiscalização:-----
  - 10.1 Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
  - 10.2. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;-----
  - 10.3. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
  - 10.4. Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.-----
11. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;-----
12. Exercer as demais competências legalmente conferidas às Câmaras Municipais, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.-----
13. Ao abrigo do art.º 29º da Lei 42/98, de 6 de Agosto, com possibilidade de subdelegação, a competência prevista naquele preceito de instrução de processos de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias;-----
14. Ao abrigo do DL 122/79, de 8 de Maio, com possibilidade de subdelegação, a competência prevista no art. 18º daquele diploma, de emitir e renovar cartões para o exercício da venda ambulante.-----
15. Ao abrigo do nº 3 do art. 11º do DL nº 190/94, de 18 de Julho, com possibilidade de subdelegação, a competência prevista naquele diploma, de matrícula e emissão de livretes de ciclomotores.-----
16. Ao abrigo do nº 3 do art. 5º do Decreto Regulamentar nº 65/94, de 18 de Novembro, com possibilidade de subdelegação, a competência prevista naquele diploma, de emissão de licenças de condução.-----
17. Ao abrigo do nº 4 do art. 21º do DL 315/95, de 28 de Novembro, a competência prevista no art. 22º do mesmo diploma, de emissão de licenças acidentais de recinto.-----

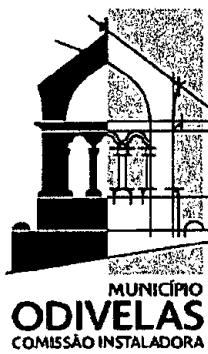


# Município de Odivelas

255  
Nap

18. Ao abrigo do disposto no art. 29º do DL nº 197/99, de 8 de Junho, todas as competências atribuídas por aquele diploma à entidade pública contratante, com excepção da autorização de contracção de despesas superiores a 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos), sem prejuízo do exercício, mesmo quanto a estas despesas, das competências previstas nos arts. 18º, 60º, 64º, 69º, 87º, 98º, 108º, 109º, 118º, 180º e seguintes daquele diploma;-----
- 18.1. A competência delegada poderá ser exercida sem limite de valor relativamente a despesas provenientes da celebração de contratos de fornecimento de água, electricidade, gás e serviços de comunicações e telecomunicações, arrendamento, e contratos de seguro;-----
- 18.2. A competência delegada para autorização de contracção de despesas abrange ainda as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas e às aquisições de serviços ou bens, independentemente da titularidade da competência para a adjudicação inicial, desde que não ultrapasse 50.000.000 contos e trinta por cento da adjudicação inicial.-----
19. As remissões do Despacho de Delegação de Competências de 18 de Junho de 1999 para os articulados do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março, devem considerar-se feitas, quanto aos processos iniciados a partir de 09/08/99, para os articulados correspondentes do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho.-----
20. As competências previstas no DL nº 204/98, de 11 de Julho, de autorizar a abertura de concursos, de elaboração e publicação da lista de candidatos e de homologar a classificação final dos candidatos no concurso.-----
21. Ao abrigo do art. 8º do DL nº 409/91, de 17 de Outubro, as competências previstas no nº 4 do art. 31º e no nº 1 do art. 32º do DL nº 427/89, de 7 de Dezembro, de acumulação de funções.-----
22. Ao abrigo do nº2 do art. 2º do DL nº 409/91, de 17 de Outubro, a competência prevista no nº1 daquele preceito de gerir a dotação global necessária à celebração de contratos de trabalho a termo certo.-----
23. Ao abrigo do nº 2 do art. 5º do DL nº 413/91, de 19 de Outubro, a competência prevista naquele artigo de regularização de actos de provimento de agentes e funcionários.-----
- A Delegação de competências agora feita bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes poderão ser revogadas, total ou parcialmente, desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses Municipais o aconselhem.-----
- Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo delegado, bem como poderá ser decidida a avocação de processo ou assunto.-----

256  
Nap



# Município de Odivelas

Em tais casos e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao delegado, abster-se-á este de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente.—

Do exercício das competências delegadas deverá o delegado prestar ao delegante informação, nos termos do n.º 3 do art.º 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.”

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Delegação de Competências no Presidente da Comissão Instaladora do Município de Odivelas ao abrigo do artº65 da Lei 169/99 de 18 de Setembro e por força do estabelecido na alínea a) no n.º. 1 do art.º 4 da Lei nº.48/99.**

## 5º PONTO

### AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO (DOM)

Presente para apreciação o teor da informação 15/CF/99 de 13/12/99 com despachos do Senhor Vogal Francisco Pereira e Sr. Presidente da Comissão Instaladora que seguidamente se transcrevem: —

#### INFORMAÇÃO:

“Concluída a apreciação do mérito das propostas em análise, torna-se necessário despacho superior tendo em vista dar sequência ao procedimento.—

Assim propõe-se o envio do processo ao Sr. Presidente da Comissão instaladora, para conhecimento e despacho conforme se propõe no relatório (in fine).—

A Comissão

Anexo: Relatório Final

### AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

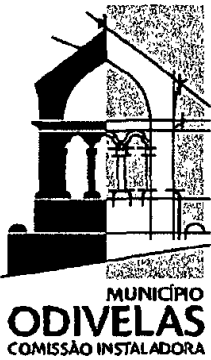
Aos nove dias do mês de Dezembro de 1999, reuniu a Comissão que conduz o procedimento acima referido com vista à análise das propostas apresentadas pelos concorrentes.—

#### I. INTRODUÇÃO

Na sequência de despacho superiores deu-se inicio ao procedimento por Consulta Prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do Dec.-Lei n.º 197/99 de 8 Junho efectuando-se consulta a

257  
Nap

# Município de Odivelas



cinco fornecedores de acordo com o que consta a fls. 8. \_\_\_\_\_

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: \_\_\_\_\_

- PrintCad , Informática, Lda \_\_\_\_\_
- -Prológica, Sistemas Informáticos, AS \_\_\_\_\_
- -ISC – Informática e Sistemas de Comunicação, Lda \_\_\_\_\_
- STTEI – Soc. Técnica de Telecom. e Equipa. Informático, Lda \_\_\_\_\_
- -Feito o exame formal das propostas recebidas, em sessão privada, foi decidido admitir as propostas dos concorrentes: \_\_\_\_\_
- STTEI – Soc. Técnica de Telecom. e Equipa. Informático, Lda \_\_\_\_\_
- PrintCad , Informática, Lda \_\_\_\_\_

e excluir as propostas dos concorrentes: \_\_\_\_\_

- Proló Informática e Sistemas de Comunicação, Lda \_\_\_\_\_
- Como melhor consta na acta então elaborada que se encontra a fls. 120 e seguintes a qual foi notificada aos concorrentes não tendo havido qualquer oposição. \_\_\_\_\_

Verificando-se a situação prevista no art.º 157º do Dec.-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, prosseguiu o procedimento nos termos definidos nos art.ºs 143º a 145º do mesmo diploma. \_\_\_\_\_

- Para tanto foram os concorrentes admitidos convocados para sessão de negociação a qual teve lugar no dia 6 de Dezembro de 1999, tendo comparecido somente o concorrente STTEI – Soc. Técnica de Telecom. e Equipa. Informático, Lda.gica, Sistemas Informáticos, AS \_\_\_\_\_
- ISC \_\_\_\_\_

- a respectiva acta (vide fls. 137) conforme estipulado no n.º 6 do art.º 143º do Dec.-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. \_\_\_\_\_

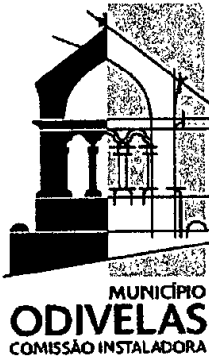
II. APRECIAÇÃO \_\_\_\_\_

III. Tem o presente relatório em vista dar resposta ao que dispõe ao art.º 144º do diploma já anteriormente citado, tendo por base o seguinte: \_\_\_\_\_

Concorrentes	Valor da Proposta
PrintCad , Informática, Lda	10.635.175\$00
STTEI - Soc. Técnica de Telecom. e Equipa. Informático, Lda	9.970.857\$00

258  
Nap

# Município de Odivelas



Critério de Adjudicação: preço mais baixo

-Considerando que o equipamento e o Software constante nas duas propostas é idêntico, aliás de acordo com o descrito na listagem base do fornecimento e que 197/99 de 8 de Junho, propondo-se a delegação nesta Comissão, da realização da audiência prévia.

importa ter em conta os valores das propostas na sua globalidade, resta-nos diferenciá-los pelo critério de adjudicação acima referenciado resultando do facto que a melhor proposta é a do concorrente STTEI – Soc. Técnica de Telecom. e Equipa. Informático, Lda.

### CONCLUSÃO

Face ao exposto considera-se o concorrente STTEI – Soc. Técnica de Telecom. e Equipa. Informático, Lda em condições de efectuar o fornecimento em causa pelo valor de 9.970.857\$00 (s/IVA).

O procedimento deve prosseguir nos termos dos art.ºs 108º e 109º do Dec.-Lei n.197/99 de 8 de Junho, propondo-se a delegação nesta Comissão, da realização da audiência prévia.

A Comissão

DESPACHO DO SR. VOGAL FRANCISCO PEREIRA:

“De acordo.

À atenção do Sr. Presidente da C.I.”

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO INSTALADORA

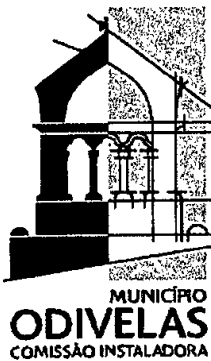
“Com o meu acordo.

À Reunião da C.I.”

**Deliberado, por unanimidade, autorizar e delegar na Comissão já nomeada no procedimento adjudicatório a realização de audiência prévia, tendo em vista a adjudicação do fornecimento de Equipamento Informático, nos termos dos art.º108 e 109 do Decreto Lei n.º197/99 de 8 de Junho, à Firma STTEI- Soc. Técnica de Telecom. e Equipa. Informático, Lda pelo valor de Esc.:9.970.857\$00 sem IVA, de acordo com o relatório e a informação transcritos**

259  
Nap

# Município de Odivelas



-----6º PONTO-----

**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO À EMPRESA ATM DE UM SERVIDOR UNIX ATRAVÉS DO ACORDO COM A DIRECÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO - CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO (DJPM)**-----

Presente para apreciação o teor da informação 608/AC/99 de 27/12 com despacho do Senhor Vogal Fernando Ferreira que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO:**-----

“Na sequência da inf. GIT 73/99, de 09.12.99, e consequentes despachos superiores, vem solicitar-se autorização de despesa para a aquisição de **1 servidor “UNIX”**, conforme descrição junta ao processo, aquisição essa a ser realizada junto da empresa **ATM Informática**.-----

Esta aquisição conforme consta da informação do GIT supra referida, junta ao processo, destina-se a implementar um sistema informático de registo electrónico de documentos e de correio electrónico.-----

Caso esta aquisição seja aprovada, a consequente tramitação deverá decorrer no ano 2000 cabimentação e respectiva adjudicação incluídas.-----

O procedimento que se propõe utilizar é o de Ajuste Directo nos termos do artº 86 nº 1 alínea a) do DL 197/99 de 8 de Junho.-----

Conforme especificado junto ao processo, a utilização deste procedimento decorrerá de acordo entre a ATM e a Direcção Geral do Património (**acordo nº 911.842**), sendo o valor previsto para esta aquisição de **6.606.929\$00** (seis milhões seiscentos e seis mil novecentos e vinte e nove escudos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

À consideração superior.”-----

**PARECER:**-----

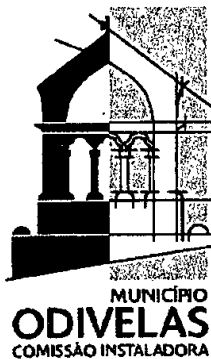
“Ao Vogal, Sr. Dr .Fernando Ferreira com a proposta de envio à reunião da C.I. para aprovação da aquisição do equipamento abaixo mencionado. O processo adjudicatório só terá lugar em 2000 , pelo que a respectiva cabimentação será efectuada no âmbito do Orç. do próximo ano “-----

**DESPACHO:**-----

“Urgente-----

De acordo.-----

À Reunião da C.I. para aprovação”-----



# Município de Odivelas

260  
Nap

Deliberado, por unanimidade, nos termos da informação transcrita, autorizar a despesa para a aquisição de 1 servidor UNIX, à empresa ATM Informática nos termos do acordo entre a ATM e a Direcção Geral do Património (acordo n.º911.482), sendo o valor previsto de Esc.: 6.606.929\$00 mais IVA à taxa legal em vigor.

O processo adjudicatório só terá lugar no ano 2000 pelo que a respectiva cabimentação será efectuada no âmbito do orçamento do próximo ano.

## 7º PONTO

**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO À EMPRESA SMD DE SOFTWARE ATRAVÉS DO ACORDO COM A DIRECÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO - CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO.(DJPM)**

Presente para apreciação o teor da informação 609/AC/99 de 23/12/99 com despacho do Senhor Vogal Fernando Ferreira que seguidamente se transcrevem:

### INFORMAÇÃO:

Na sequência da inf. GIT 73/99, de 09.12.99, e consequentes despachos superiores, vem solicitar-se autorização de despesa para a aquisição de "Hardware e Software", conforme descrição junta ao processo, aquisição essa a ser realizada junto da empresa SMD.

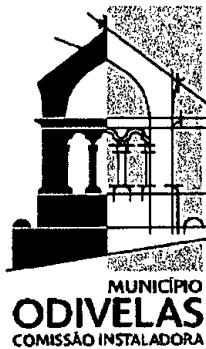
Esta aquisição conforme consta da informação do GIT supra referida, junta ao processo, destina-se a implementar um sistema informático de registo electrónico de documentos e de correio electrónico.

Caso esta aquisição seja aprovada, a consequente tramitação deverá decorrer no ano 2000, cabimentação e respectiva adjudicação incluídas.

O procedimento que se propõe utilizar é o de Ajuste Directo nos termos do artº 86 nº 1 alínea a) do DL 197/99 de 8 de Junho.

Conforme especificado junto ao processo, a utilização deste procedimento decorrerá de acordo entre a SMD e a Direcção Geral do Património (acordo nº 911.980), sendo o valor previsto para esta aquisição de 18.098.000\$00 (dezoito milhões e noventa e oito mil escudos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior.



# Município de Odivelas

261  
Nap

PARECER: \_\_\_\_\_

"Ao Vogal, Sr. Dr. Fernando Ferreira com a proposta de envio à reunião da C.I. para aprovação da aquisição do equipamento abaixo mencionado. O processo adjudicatório só terá lugar em 2000, pelo que a respectiva cabimentação será efectuada no âmbito do Orç. do próximo ano". \_\_\_\_\_

DESPACHO: \_\_\_\_\_

"Urgente \_\_\_\_\_

De acordo. \_\_\_\_\_

À Reunião da C.I. para aprovação" \_\_\_\_\_

PARECER: \_\_\_\_\_

"Ao Vogal, Sr. Dr. Fernando Ferreira com a proposta de envio à reunião da C.I. para aprovação da aquisição do equipamento abaixo mencionado. O processo adjudicatório só terá lugar em 2000, pelo que a respectiva cabimentação será efectuada no âmbito do Orç. do próximo ano". \_\_\_\_\_

DESPACHO: \_\_\_\_\_

"Urgente \_\_\_\_\_

De acordo. \_\_\_\_\_

À Reunião da C.I. para aprovação" \_\_\_\_\_

**Deliberado por unanimidade, nos termos da informação transcrita, autorizar a despesa para a aquisição de Hardware e Software, à empresa SMD nos termos do acordo entre a SMD e a Direcção Geral do Património (acordo n.º911.980), sendo o valor previsto de Esc.: 18.098.000\$00 mais IVA à taxa legal em vigor.** \_\_\_\_\_

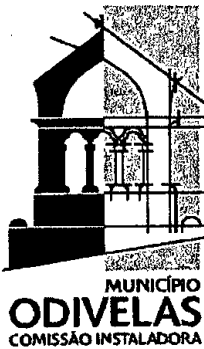
**O processo adjudicatório só terá lugar no ano 2000 pelo que a respectiva cabimentação será efectuada no âmbito do orçamento do próximo ano.** \_\_\_\_\_

## 8º PONTO \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE ESTATUTOS COM CAELO – (DJPM)** \_\_\_\_\_

**Deliberado, por unanimidade, retirar da Ordem de Trabalhos.** \_\_\_\_\_

# Município de Odivelas



## 9º PONTO

### JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS - ARRANJOS DOS ESPAÇOS VERDES NA RUA JOSÉ GOMES FERREIRA ODIVELAS - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE RECTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO ADICIONAL E PAGAMENTO – PROCº. Nº.8/99/OD-DA (DAMB)

Presente para apreciação o teor da informação 126/TR/99 de 14/12/99 com despachos do Senhor Vogal Francisco Pereira e do Sr. Presidente da Comissão Instaladora que seguidamente se transcrevem: \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

"Na 26ª reunião ordinária da Comissão Instaladora foi deliberado autorizar a Junta de Freguesia de Odivelas a realizar os trabalhos de arranjo de espaços verdes e talude do centro infantil "Rua José Gomes Ferreira", constituindo obrigação do município participar financeiramente com o montante de 4.752.540\$00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta escudos), com IVA incluído a 17%." \_\_\_\_\_

A Junta de Freguesia enviou-nos informação através do ofício 3466 de 22/11/99 em que o IVA a aplicar seria de 5% e não 17%. Deste modo o valor da participação financeira é de 4.265.100\$00 (quatro milhões duzentos e sessenta e cinco mil e cem escudos) e não de 4.752.540\$00." \_\_\_\_\_

Face ao exposto propõe-se a aprovação do Adicional ao Protocolo Adicional que se junta, de modo a que o valor de participação financeira do Município fique de acordo com o ofício da Junta de Freguesia." \_\_\_\_\_

#### DESPACHO DO SR. VOGAL FRANCISCO PEREIRA: \_\_\_\_\_

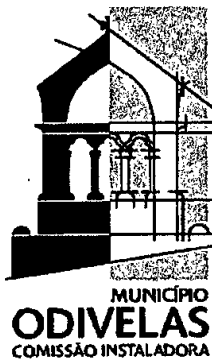
"De acordo \_\_\_\_\_

À reunião da C.I., para deliberação." \_\_\_\_\_

#### DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO INSTALADORA: \_\_\_\_\_

"Tendo em conta a urgência na realização da obra supra mencionada e de acordo com o nº.3 do artigo 68º do D.L.169/99 de 18 de Setembro, aprovo a rectificação ao Protocolo Adicional em referência." \_\_\_\_\_

**Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da C.I., nos termos do n.º 3 do art.º 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, de aprovação da rectificação ao Protocolo Adicional, de acordo com a informação 126/TR/99 de 14.12.99.** \_\_\_\_\_



# Município de Odivelas

263  
Nap

## 10º PONTO

**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS - ARRANJO DE ESPAÇO VERDE NA RUA JORGE DE SENA EM ODIVELAS - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE RECTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO ADICIONAL E PAGAMENTO – PROC.º. Nº.9/99/OD-DA (DAMB)**

Presente para apreciação o teor da informação 127/TR/99 de 14/12/99 com despachos do Senhor Vogal Francisco Pereira e do Senhor Presidente da Comissão Instaladora que seguidamente se transcrevem: -----

### INFORMAÇÃO:

“Na 26ª reunião ordinária da Comissão Instaladora foi deliberado autorizar a Junta de Freguesia de Odivelas a realizar os trabalhos de arranjo dos espaços verdes na Rua Jorge de Sena em frente ao café “Lobílio”, constituindo obrigação do município participar financeiramente com o montante de 1.730.430\$00 (um milhão, setecentos e trinta mil quatrocentos e trinta escudos), com IVA incluído a 17%.”

A Junta de Freguesia enviou-nos informação através do ofício nº 3467, de 22/11/99 em que o IVA a aplicar seria de 5% e não 17%. Deste modo o valor da participação financeira é de 1.552.950\$00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta escudos) e não de 1.730.430\$00.

Face ao exposto propõe-se a aprovação do adicional ao Protocolo Adicional que se junta, de modo a que o valor de participação financeira do Município fique de acordo com o ofício da junta de freguesia.”

### DESPACHO DO SR. VOGAL FRANCISCO PEREIRA:

“De acordo .”

À reunião da C.I., para deliberação.”

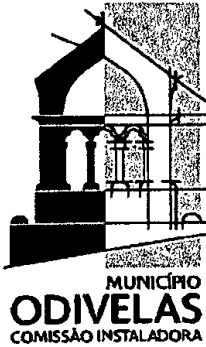
### DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO INSTALADORA:

“Tendo em conta a urgência na realização da obra supra mencionada e de acordo com o nº.3 do artigo 68º. Do D.L.169/99 de 18 de Setembro, aprovo a rectificação ao Protocolo Adicional em referência.”

**Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da C.I., nos termos do n.º 3 do art.º 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro., de aprovação da rectificação ao Protocolo Adicional, de acordo com a informação 127/TR/99 de 14.12.99.**

*Vap*

# Município de Odivelas



11º PONTO

**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS – REFORMULAÇÃO DE ESPAÇO VERDE NA RUA RAÍNHA SANTA ISABEL – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE RECTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO ADICIONAL E PAGAMENTO – PROC°.Nº.10/99/OD/DA (DAMB)**

Presente para apreciação o teor da informação 128TR/99 de 14/12/99 com despachos do Senhor Vogal Francisco Pereira e do Senhor Presidente da Comissão Instaladora que seguidamente se transcrevem: —

INFORMAÇÃO;

“Na 26ª reunião ordinária da Comissão Instaladora foi deliberado autorizar a Junta de Freguesia de Odivelas a realizar os trabalhos de arranjo dos espaços verdes na Rua Rainha Santa Isabel, constituindo obrigação do Município participar financeiramente com o montante de 3.961.620\$00 (três milhões novecentos e sessenta e um mil seiscentos e vinte escudos), com IVA incluído a 17%.

A Junta de Freguesia enviou-nos informação através do ofício nº 3463, de 22/11/99 em que o IVA a aplicar seria de 5% e não 17%. Deste modo o valor da comparticipação financeira é de 3.555.300\$00 (três milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos escudos) e não de 3.961.620\$00.

Face ao exposto propõe-se a aprovação do adicional ao Protocolo Adicional que se junta, de modo a que o valor de comparticipação financeira do Município fique de acordo com o ofício da junta de freguesia.

DESPACHO DO SR. VOGAL FRANCISCO PEREIRA:

“De acordo.

À reunião da C.I., para deliberação.”

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO INSTALADORA:

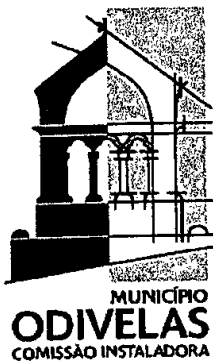
“Tendo em conta a urgência na realização da obra supra mencionada e de acordo com o nº.3 do artigo 68º. Do D.L. 169/99 de 18 de Setembro, aprovo a rectificação ao Protocolo Adicional em referência.

**Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da C.I., nos termos do n.º 3 do art.º 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro., de aprovação de rectificação ao Protocolo Adicional, de acordo com a informação 128/TR/99 de 14.12.99.**



*Map*

# Município de Odivelas



----- 13º PONTO -----

**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS - RECONSTRUÇÃO DE ZONA VERDE NA RUA PALMIRA BASTOS EM ODIVELAS - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE RECTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO ADICIONAL E PAGAMENTO – PROC.º. Nº.12/99/OD-DA (DAMB) -----**

Presente para apreciação o teor da informação 130TR/99 de 14/12/99 com despachos do Senhor Vogal Francisco Pereira e do Senhor Presidente da Comissão Instaladora que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO; -----**

"Na 26ª reunião ordinária da Comissão Instaladora foi deliberado autorizar a Junta de Freguesia de Odivelas a realizar os trabalhos de reconstrução de zona verde na Rua Palmira Bastos, constituindo obrigação do Município participar financeiramente com o montante de 4.080.258\$00 (quatro milhões, oitenta mil duzentos e cinquenta e oito escudos), com IVA incluído a 17%. -----

A Junta de Freguesia enviou-nos informação através do ofício nº 3465, de 22/11/99 em que o IVA a aplicar seria de 5% e não 17%. Deste modo o valor da comparticipação financeira é de 3.661.770\$00 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil setecentos e setenta escudos) e não de 4.080.258\$00. -----

Face ao exposto propõe-se a aprovação do adicional ao Protocolo Adicional que se junta, de modo a que o valor de comparticipação financeira do Município fique de acordo com o ofício da junta de freguesia." -----

**DESPACHO DO SR. VOGAL FRANCISCO PEREIRA: -----**

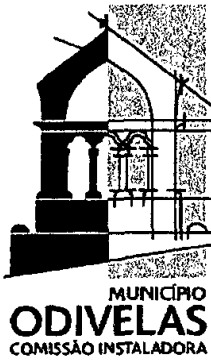
"De acordo. -----

À reunião da C.I., para deliberação." -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO INSTALADORA: -----**

"Tendo em conta a urgência na realização da obra supra mencionada e de acordo com o nº.3 do artigo 68º do D.L.169/99 de 18 de Setembro, aprovo a rectificação ao Protocolo Adicional em referência." -----

**Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da C.I., nos termos do n.º 3 do art.º 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, de aprovação de rectificação ao Protocolo Adicional, de acordo com a informação transcrita. -----**



# Município de Odivelas

267  
Naf

## 14º PONTO

### JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS- REFORMULAÇÃO DA PRAÇA NOVA DE ODIVELAS E RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS – PROCº N.º 88/99/OD-DOM (DOM)

Presente para apreciação o teor da informação 130TR/99 de 14/12/99 com despachos do Senhor Vogal Francisco Pereira e do Senhor Presidente da Comissão Instaladora que seguidamente se transcrevem: —

#### INFORMAÇÃO:—

“A Junta de Freguesia de Odivelas propõe adjudicar os trabalhos Reformulação da Praça Nova de Odivelas e Rua dos Bombeiros Voluntários em Odivelas, pelo valor de 5.198.900\$00 (s/ IVA) à firma Mateus & Irmãos, Ldª e solicita a disponibilização de meios financeiros por parte deste Município ao abrigo do art.º 27º do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia.—

Tratando-se de obras de iniciativa da Junta de Freguesia por empreitada, o valor do IVA é de 5%, pelo que o valor a ter em conta na Adjudicação dos trabalhos é de 5.458.845\$00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco escudos), resultante de:—

Valor dos trabalhos 5.198.900\$00—

IVA 5% 259.945\$00—

=5.458.845\$00—

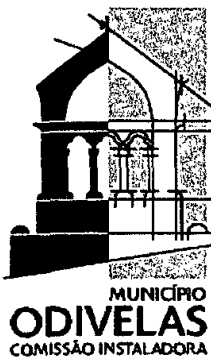
Face ao exposto, propõe-se dar satisfação ao pedido efectuado pela Junta de Freguesia, juntando-se proposta de Protocolo para o efeito.”—

#### DESPACHO DO SR. VOGAL FRANCISCO PEREIRA:—

“De acordo.—

À reunião da C.I., para deliberação.”—

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da C. I., nos termos do n.º3 do art.º 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, a autorizar a Junta de Freguesia de Odivelas a adjudicar os trabalhos de reformulação nos locais acima referidos, pelo valor de Esc.: 5.198.900\$00 sem IVA à Firma Mateus & Irmãos, Ldª ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesias, de acordo com a informação transcrita.—



# Município de Odivelas

268  
Nap

## 15º PONTO

### JUNTA DE FREGUESIA DE CANEÇAS –PROPOSTA DE APOIO PELO ALUGUER DE UM PA PARA A ASS. ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE CANEÇAS.(DSC)

Presente para apreciação o teor da informação 32/DSC/DEJ/SJ/99 de 15.12.99 com despacho do Senhor Vogal Carlos Lourenço que seguidamente se transcreve:

INFORMAÇÃO:

#### PROPOSTA

Conforme ofício em anexo a Junta de Freguesia de Caneças procedeu ao aluguer de um PA para uma actividade da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Caneças.

O aluguer do PA deve-se ao facto de o Município, nessa data, ainda não possuir o equipamento solicitado. - Devido ao facto de ter existido um compromisso verbal entre o Sr. Vogal Carlos Lourenço e a Junta de Freguesia referida e de acordo com a informação n.º 59/DAF/DF/AM/99, Ponto 2 alínea D – “Qualquer outras despesas desde que devidamente justificada a sua urgência e ou necessidade de aquisição e com a garantia de que o fornecimento se efectue até final do ano”.

Propomos uma comparticipação no valor de 50% à Junta de Freguesia de Caneças, pelo aluguer do PA, ou seja 70.200\$00 a verba está dotada na rubrica funcional 03 02 01 01 05; orgânica 01 03; económica 05 03 02.

À consideração superior.”

PARECER:

“Concordo.

À consideração superior”.

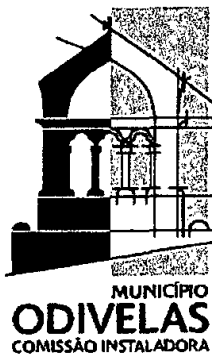
**Deliberado, por unanimidade, aprovar uma comparticipação no valor de 50% correspondente ao valor de Esc.: 70.200\$00 à Junta de Freguesia de Caneças, pelo aluguer do PA, de acordo com a informação transcrita.**

## 16º PONTO

### 10ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL (DPO)

Presente para apreciação o teor da informação 010/GT/99 de 29.12.99 com despacho do Senhor Presidente da Comissão Instaladora que seguidamente se transcreve:

Nep



# Município de Odivelas

## INFORMAÇÃO:

"Na sequência da informação 16/AS/DPE/99 fornecida pelo Departamento de Planeamento Estratégico, que nos dava conhecimento da necessidade de um reforço de verba para Publicidade e Divulgação da Intervenção Urban em Odivelas, propõe-se após análise da mesma, uma alteração ao Plano de Actividades:

1. Reforço da rubrica funcional 05 03 01 03 01 com a quantia de 2000 contos,
2. Redução da rubrica funcional 05 03 01 02 02 01, com a quantia de 2000 contos".

## DESPACHO:

" Com a minha concordância

À Reunião da C.I."

**Deliberado por unanimidade, proceder a 10ª Alteração Orçamental nos seguintes termos:**

1. reforço da rubrica funcional 05 03 01 03 01 com a quantia de 2000 contos.
- 2 redução da rubrica funcional 05 03 01 02 02 01, na quantia de 2000 contos.

## 17º PONTO

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, A UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA E O GABINETE DE APOIO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA (DPE)**

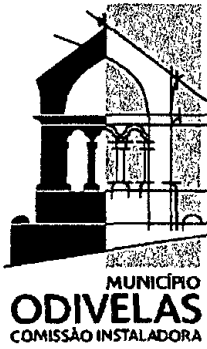
Presente para apreciação do teor da informação 38/PB/DPE/99 de 29.11.99 com despacho do Senhor Presidente da Comissão Instaladora que seguidamente se transcreve:

## INFORMAÇÃO:

"Ex.mo Senhor Presidente

O projecto de protocolo de cooperação científica e técnica, no domínio do urbanismo, nomeadamente na realização de estudos aplicados em planos e projectos, no qual se define a âmbito, objecto, obrigações das

Nap



# Município de Odivelas

partes, sua gestão, encargos financiamentos e validade do mesmo, cuja cópia V. Ex.a me entregou, parece-nos do maior interesse para o Município de Odivelas.-----

Como está a ser ultimado o Orçamento e Plano de Actividades do Município, para o ano 2000 e dado que o protocolo envolve encargos, deverá a Comissão Instaladora pronunciar-se sobre o mesmo, definindo a verba a considerar no Orçamento, caso dê o seu acordo à sua assinatura.-----

Para os anos 2000 e 2001, sugere-se uma verba não inferior a 100.000 contos, com o IVA incluído.-----

Anexamos a cópia do projecto de protocolo.-----

À consideração de V. Ex.a"-----

A Minuta de Protocolo referida na informação transcrita encontra-se arquivada, por fotocopia, na pasta dos documentos da presente Reunião pelo que se dá por reproduzida.-----

DESPACHO:-----

"Concordo-----

À Reunião da C.I."-----

Pelo Senhor Vogal Francisco Pereira foi proferida a seguinte declaração:-----

"No âmbito do Protocolo da alínea f) explicitou o conceito de Parque Urbano na composição da cidade moderna e particularizou a cidade de Odivelas.-----

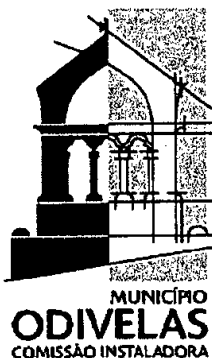
Creio que não há grande necessidade em explicitar o conceito de parque Urbano, considero que há mais necessidade, neste contexto, de explicitar o conceito de Cidade Parque, presumo eu, e creio que estamos todos de acordo que este protocolo é para ser extensivo a todo o concelho de Odivelas e não apenas à cidade de Odivelas. Daí que seja mais necessário explicitar o conceito de cidade.-----

No ponto 5, nas obrigações do GAPETEC, deveria ficar escrito a seguir ao que está: "Fazer propostas e estimativas de custos para cada trabalho"-----

Para além das obrigações, talvez o Município de Odivelas devesse ter aí um ponto 6A, com os direitos do Município de Odivelas e que neste caso seria: "aprovar o programa de prioridades e os custos de cada trabalho".-----

Por outro lado, na gestão do Protocolo, caso alguns trabalhos entrem nas áreas de responsabilidade dos Serviços Municipalizados, creio que os SMAS deveriam ser consultados, já que a outra parte está salvaguardada em relação ao nosso corpo técnico, logo no início, quando temos um técnico a fazer parte desse acompanhamento.-----

Creio que com estes aspectos o protocolo ficava melhor."-----



# Município de Odivelas

Deliberado por unanimidade, aprovar o Projecto de Protocolo de Cooperação Científica e Técnica entre o Município de Odivelas, a Universidade Técnica de Lisboa e o Gabinete de Apoio da Universidade Técnica de Lisboa, de acordo com a informação n.º 38/PB/DPE/99 de 29.11.99.com despacho do Sr. Presidente da C.I. e com a inclusão das sugestões apresentadas pelo Senhor Vogal Francisco Pereira.

## 18º PONTO

### TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO 2000.(PRES)

Presente para apreciação do teor da informação 38/PB/DPE/99 de 29.11.99 com despacho do Senhor Presidente da Comissão Instaladora que seguidamente se transcreve:

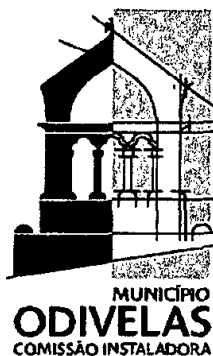
#### INFORMAÇÃO:

#### PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO 2000

Por força do estabelecido na lei de criação do Município de Odivelas (Artigo 6.º da Lei n.º 84/98 de 14 de Dezembro) vigorou durante o ano de 1999 a Tabela de Taxas e Licenças aprovada pelo município de origem, o Município de Loures.

Entretanto, foi aprovado pela Assembleia da República o Regime de Instalação de Novos Municípios (Lei n.º 48/99 de 16 de Junho) que estabelece a competência da Comissão Instaladora de deliberar sobre a aplicação ou substituição dos regulamentos do município de origem e proceder à respectiva alteração (Alínea f) do Artigo 4.º), deliberação esta que carece do parecer favorável da maioria dos presidentes das juntas de freguesia e dos presidentes das assembleias de freguesia da área do novo município.

Não dispondo ainda os serviços do Município de Odivelas dos meios necessários destinados à elaboração de uma tabela própria, foi presente à última reunião com Senhores Presidentes das Juntas e Assembleias das Freguesias deste Município a problemática da aplicação da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Loures, para o ano 2000.



# Município de Odivelas

272  
dap

Sem embargo, existem questões que devem ter uma resposta cabal, em ordem ao completo esclarecimento dos titulares da Comissão Instaladora, órgão competente para a referida aprovação.-----

1.ª Questão: Dever-se-á, ou não, proceder ao inquérito público conforme estabelece o artigo 68.º-A do Decreto-Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 250/94 de 15 de Outubro?-----

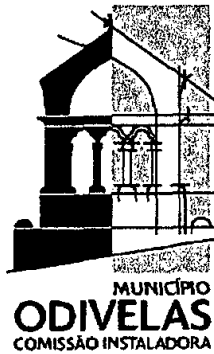
A primeira consideração que é necessário ter presente consiste em que os novos municípios estão sujeitos ao regime de instalação previsto no Regime de Instalação de Novos Municípios (Lei n.º 48/99 de 16/6) desde a data de publicação da lei de criação até ao início de funções dos órgãos eleitos (n.º 1 do artigo 2.º).

Nos termos estabelecidos nesta norma, o legislador estabelece um regime excepcional durante a instalação do Município de Odivelas, o que equivale a dizer no caso que nos interessa, que a Comissão Instaladora tem competência para deliberar a aplicação dos regulamentos do município de origem *ex vi* alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime de Instalação. A invocação desta norma deve-se ao facto de a Tabela de Taxas e Licenças ter natureza regulamentar (artigo 68.º-A do DL 445/91, artigo 19.º da Lei das Finanças Locais – Lei n.º 42/98 – e alínea e) e corpo do n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro – Lei das Autarquias Locais).-----

A referida excepcionalidade deverá contudo ser cotejada com a norma estabelecida no n.º 3 do artigo 2.º do referido Regime de Instalação: *A legislação condicionante da actividade ... dos municípios, ... são (é) igualmente aplicáveis nos municípios em regime de instalação, com as especificidades e adaptações necessárias.*-----

Constituindo a necessidade de realização de inquérito público um pressuposto essencial do processo de produção regulamentar autárquica, afigura-se seguro o entendimento de que está incluída na previsão deste n.º 3 do artigo 2.º.-----

Poderiam ser aduzidos argumentos de que no caso concreto da tabela de taxas e licenças se estaria perante uma especificidade carecida de uma adaptação, resultante do regime excepcional a que os municípios em instalação estão sujeitos, mas não suficientemente impressivos em ordem a postergar a necessidade de consulta pública, especialmente tendo em vista o actual desenvolvimento da actividade do Município de Odivelas.-----



# Município de Odivelas

273  
Raf

2.ª Questão: Manutenção em vigor da tabela de taxas respeitantes aos cemitérios, aprovadas pelas freguesias.

As assembleias de freguesia têm competência para aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei, conforme é estabelecido na alínea d) do n.º 2 do Artigo 17.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Por outro lado, é uma competência própria da junta de freguesia gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios – Alínea c) do n.º 4 do Artigo 34.º da referida Lei n.º 169/99.

Não existindo na área do Município de Odivelas qualquer cemitério municipal, pois todos os existentes pertencem às freguesias, a eventual existência de taxas municipais relativas a cemitérios não têm aplicação aos cemitérios das freguesias.

**Tendo em consideração todo o exposto,**

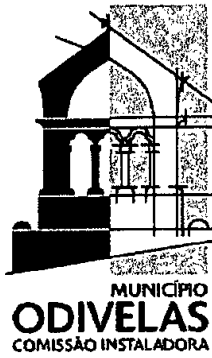
**PROPONHO:**

1. Que a Comissão Instaladora delibere aprovar o projecto de aplicação para a área do Município de Odivelas da **Tabela de Taxas e Licenças para o ano 2000 do Município de Loures**, expurgada de todas as taxas referentes a cemitérios.
2. Que seja deliberado submeter a inquérito público pelo prazo de 30 (trinta) dias o referido projecto, nos termos estabelecidos no Artigo 68-A do Decreto-Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro, aditado pelo Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 250/94 de 15 de Outubro.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a Proposta apresentada pelo Sr. Presidente datada de 29 de Dezembro de 1999, o projecto de aplicação para a área do Município de Odivelas da **Tabela de Taxas e Licenças para o ano 2000 do Município de Loures**, expurgada de todas as taxas referentes a cemitérios, bem como todas aquelas que se não apliquem à realidade do Município de Odivelas, com as especificidades e adaptações necessárias realizar e submeter a inquérito público pelo prazo de 30 (trinta) dias o referido projecto, nos termos estabelecidos no Artigo 68-A do Decreto Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro, aditado pelo Artigo 2º do Decreto Lei n.º 250/94 de 15 de Outubro.

*Map*

# Município de Odivelas



----- 19º PONTO -----

TARIFAS PARA O ANO 2000.(PRES)-----

Presente para apreciação a seguinte Proposta do Senhor Presidente da Comissão Instaladora, sobre Tarifas para o Ano 2000-----

"PROPOSTA:-----

TARIFAS PARA O ANO DE 2000-----

Determina o Nº 3 do artigo 2º, da Lei 48/99 de 16 de Junho QUE: "**a legislação condicionante da actividade e da responsabilidade dos municípios, dos seus órgãos e respectivos titulares bem como o regime da tutela administrativa são igualmente aplicáveis aos municípios em regime de instalação, com as especificidades e adaptações necessárias**".-----

Estabelece, ainda, este diploma que a Comissão Instaladora tem as competências que por lei cabem à Câmara Municipal (al. a) do n.º 1 do Artigo 4.º).-----

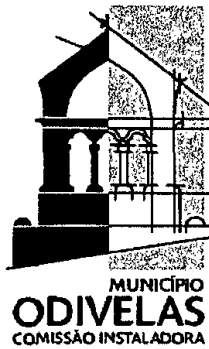
Assim, no âmbito da alínea j) do nº 1, do artigo 64º da lei 169/99 de 18 de Setembro, que refere ser competências da Câmara Municipal "*Fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelo serviços municipais ou municipalizados*", **proponho que a Comissão Instaladora delibere a aplicação, na área do Município de Odivelas, durante o ano de 2000, a tabela de tarifas em vigor no município de origem, com as devidas adaptações.**-----

Esta proposta tem em conta o facto de o Município de Odivelas não ter, ainda, condições técnicas para elaborar e fundamentar a elaboração de uma tabela de tarifas próprias.-----

Propõem-se, também, que se proceda, desde já , à abertura de um processo no âmbito do DPE/DOCPCA, de elaboração de uma proposta de tarifas, a aplicar pelo Município de Odivelas, logo que aprovado pela C.I., fazendo intervir neste processo todos os Departamentos e Gabinetes do Município.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aplicar na área do Município de Odivelas a Tabela de Tarifas em vigor no Município de Loures no ano 2000, com as especificidades e adaptações necessárias realizar, expurgando todas as tarifas que não se apliquem à realidade do Município de Odivelas-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, que se proceda, desde já, à abertura de um processo no âmbito do DPE/DOCPCA, de elaboração de uma proposta de tarifas, a aplicar pelo Município de



# Município de Odivelas

275  
Map

Odivelas, logo que aprovado pela C.I., fazendo intervir neste processo todos os Departamentos e Gabinetes do Município.

## 20º PONTO

### CALENDARIZAÇÃO DAS REUNIÕES PARA O ANO 2000.(PRES)

Presente para apreciação a seguinte Proposta do Sr Presidente da Comissão Instaladora, sobre Calendarização das Reuniões da Comissão Instaladora para o Ano 2000:

#### PROPOSTA

Usando da faculdade do preceituado no nº 1 do artº 62º da Lei. 169/99, proponho que a periodicidade das Reuniões Ordinárias da Comissão Instaladora, se mantenha quinzenal.

Havendo a necessidade de deliberar sobre qualquer matéria com carácter de urgência, convocar-se-á Reunião Extraordinária nos termos do artº 63º da Lei supra mencionado.

Proponho:

Que as 2ªs. Reuniões Ordinárias a realizar em cada mês, sejam públicas e realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário, até Fevereiro de 2000.:

Dia 25 de Janeiro na Junta de Freguesia de Caneças

Dia 22 de Fevereiro na Junta de Freguesia da Póvoa de Stº. Adrião

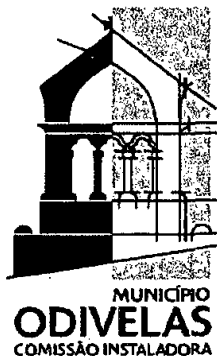
Em reunião posterior deliberar-se-á sobre o local de realização das reuniões públicas subsequentes, bem como sobre as respectivas datas, para atempada publicação.

Odivelas, 30 de Dezembro de- 1999

Deliberado, por unanimidade, Que as 2ªs. Reuniões Ordinárias a realizar em cada mês, sejam públicas e realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário, até Fevereiro de 2000.:

Dia 25 de Janeiro na Junta de Freguesia de Caneças

Dia 22 de Fevereiro na Junta de Freguesia da Póvoa de Stº. Adrião



# Município de Odivelas

276  
Nap

Em reunião posterior deliberar-se-á sobre o local de realização das reuniões públicas subsequentes, bem como sobre as respectivas datas, para atempada publicação, de acordo com proposta do Senhor Presidente da Comissão Instaladora. -----  
-----  
-----

## ----- 21º PONTO -----

**RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 14.12.99. DA CIMO REFERENTE AO PROTOCOLO ADICIONAL CELEBRADO COM A JUNTA DE FREGUESIA DA RAMADA (DOM)**-----  
-----

Presente para apreciação do teor da informação nº 261/LJ/99 de 30.12.99, com despacho do Sr. Vogal Francisco Pereira que seguidamente se transcreve:-----  
-----

### INFORMAÇÃO:-----

Na reunião da Comissão Instaladora realizada em 14.DEZ.99, foi deliberado autorizar a Junta de Freguesia da Ramada a adjudicar os trabalhos de colocação de uma ponte pedonal em ferro nas traseiras da rua Aura Abranches para a Quinta de Santa Rita, tendo sido considerado o IVA a 5%.-----

A firma, a quem a JF adjudicou os trabalhos, apresentou a respectiva factura com o IVA a 17%, argumentando que se trata de um fornecimento e não de uma empreitada, dado se tratar de uma ponte metálica feita em oficina e entregue no local da obra totalmente acabada.-----

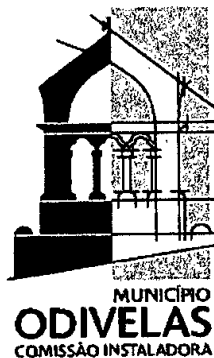
Face ao exposto, apresenta-se proposta de protocolo adicional com o IVA a 17%.-----  
-----

### DESPACHO:-----

“De acordo.-----

À reunião da C.I. para deliberação “-----  
-----  
-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a rectificação da deliberação de 14.12.99 referente ao Protocolo Adicional com a Junta de Freguesia da Ramada, ao abrigo do art.º 27 do Protocolo de Delegação de Competências, alterando a taxa do IVA de 5% para 17% respeitante à adjudicação de uma ponte pedonal em ferro nas traseiras da rua Aura Abranches para a Quinta de Stª Rita, sendo a despesa autorizada de 932.800\$00 mais IVA à taxa de 17%.-----  
-----



# Município de Odivelas

277  
Raf

## 22º PONTO

### DESPACHOS AO ABRIGO DAS DELEGAÇÕES E SUB-DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS

Pelo Sr. Presidente da Comissão Instaladora foi dado conhecimento dos despachos no âmbito do Departamento Gestão Urbanística, através da informação 97/LG/99 de 16.12.99, que seguidamente se transcreve:

"Proc. 4.930/OCP

Nome: Rita Mafalda Aguiar do Couto

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Habitação

Local: Rua Antero de Quental, n.º 26-1ºDtº

Decisão: Deferido

Data de despacho: 10.08.99

Proc. n.º 9.840

Nome: Luís António Pestana Seródio

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção

Local: Rua da Paiã, n.º 18-r/c Esqº

Decisão: Deferido

Data de despacho: 13.10.99

Proc. n.º 19.160/OCP/OC

Nome: José Manuel de Nascimento Gomes Sousa

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Urbanização dos Bons Dias, Lote 16/Ramada

Decisão: Deferido

Data de despacho: 03.12.99

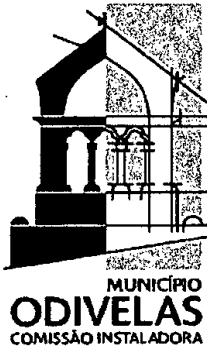
Proc. n.º 31 226/OCP/OC

Nome: Muralha - Construções Urbanas, Lda

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção

Local: Urbanização da Quinta Nova, Lote 27/Odivelas

Decisão: Deferido



# Município de Odivelas

278

*Map*

Data de despacho: 16.10.99 \_\_\_\_\_

Proc. nº 20.204/OCP/OC \_\_\_\_\_

Nome: Couteze – Construção Unida de Tomar e Zêzere, Ldª \_\_\_\_\_

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização \_\_\_\_\_

Local: Rua H, Lote 19 – Bons Dias/Ramada \_\_\_\_\_

Decisão: Deferido \_\_\_\_\_

Data de despacho: 03.12.99 \_\_\_\_\_

Proc. nº 30.024/OCP/OC \_\_\_\_\_

Nome: Sociedade Construções J. Pedro de Almeida, Ldª \_\_\_\_\_

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção \_\_\_\_\_

Local: Rua D, Lote 75 – Bons Dias \_\_\_\_\_

Decisão: Deferido \_\_\_\_\_

Data de despacho: 10.08.99 \_\_\_\_\_

Proc. nº 30.679/OCP/OC \_\_\_\_\_

Nome: Cooperativa de Casas Económica de Pessoal dos C.T.T., C.R.L. \_\_\_\_\_

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção \_\_\_\_\_

Local: Lote 1B 18 em Arroteias – Valcovo/Caneças \_\_\_\_\_

Decisão: Deferido \_\_\_\_\_

Data de despacho: 10.08.99 \_\_\_\_\_

Proc. nº 34.543/OCP/OC \_\_\_\_\_

Nome: Vítor Manuel Esteves Graça da Rosa \_\_\_\_\_

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção \_\_\_\_\_

Local: Rua de Stº Estevão, Lote 368 – Casal da Silveira/Famões \_\_\_\_\_

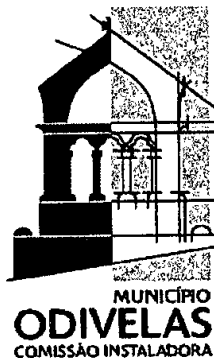
Decisão: Deferido \_\_\_\_\_

Data de despacho: 21.10.99 \_\_\_\_\_

Proc. nº 35.852/OCP/OC \_\_\_\_\_

Nome: : Luís Manuel Pereira Pombeiro \_\_\_\_\_

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Habitação \_\_\_\_\_



# Município de Odivelas

279  
Nap

Local: Rua de Timor, Lote 109 – r/c Dtº \_\_\_\_\_

Decisão: Deferido \_\_\_\_\_

Data de despacho: 10.08.99 \_\_\_\_\_

Proc. n.º31.806/OCP \_\_\_\_\_

Nome: Hermenegildo dos Santos \_\_\_\_\_

Assunto: Concessão da Alvará de Licença de Construção \_\_\_\_\_

Local: Bairro da Carochia, Lote 26/Ramada \_\_\_\_\_

Decisão: Deferido \_\_\_\_\_

Data de Despacho: 25.01.99 \_\_\_\_\_

Proc. n.º10.629/OCP \_\_\_\_\_

Nome: António João Gonçalves Catarino \_\_\_\_\_

Assunto: Concessão da Alvará de Licença de Habitação \_\_\_\_\_

Local: Rua General Humberto Delgado, Quinta da Várzea – LoteFCV – 3ºEsqº \_\_\_\_\_

Decisão: Deferido \_\_\_\_\_

Data de Despacho: 10.10.99 \_\_\_\_\_

Pelo Vogal Carlos Lourenço foi dado conhecimento dos despachos na âmbito do Departamento Sociocultural; pagamento à firma Tensor – Construção Civil, Lda., no valor de Esc.: 1.698.692\$00 com IVA incluído, pelos trabalhos de construção civil e instalação eléctrica e mecânica dos edifícios e no exterior do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Pedro Alexandrino; pagamento à empresa Ricoh de Esc.: 1.621.620\$00, pelo fornecimento e instalação de faxes nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da área do Município. \_\_\_\_\_

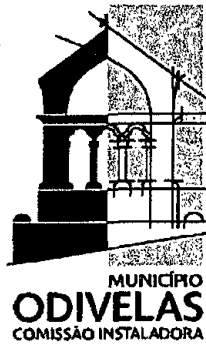
Pelo Vogal Francisco Pereira foi dado conhecimento dos despachos proferidos na área do Departamento Obras Municipais e Divisão Veterinária Municipal, através da informação 40/VFP/99 de 29.12.99, que seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

“DVM \_\_\_\_\_

Data de Despacho: 14.12.99 \_\_\_\_\_

Autorizar a adjudicação de um medidor de PH com Eléctrodo para carnes, pelo valor de Esc.: 66.719\$00 S/IVA incluído, conforme inf. 53/JB/99 de 09.12.99. \_\_\_\_\_

Nap



# Município de Odivelas

seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

DVM \_\_\_\_\_

Data de Despacho: 14.12.99 \_\_\_\_\_

Autorizar a adjudicação de um medidor de PH com Eléctrodo para carnes, pelo valor de Esc.: 66.719\$00 S/IVA incluído, conforme inf. 53/JB/99 de 09.12.99. \_\_\_\_\_

Data de Despacho: 27.12.99 \_\_\_\_\_

Aquisição de equipamento – mesa cirúrgica, conforme inf. 42/JB/99 de 11.11.99. \_\_\_\_\_

DOM \_\_\_\_\_

Data de Despacho: 20.12.99 \_\_\_\_\_

Autorizar o pagamento da factura referente ao 2º Auto de Medição, no valor de Esc.: 3.835.960.\$00 relativo à Empreitada de “ Remodelação das Instalações na Aura Laura Aires – Arroja, Freguesia de Odivelas, proposta através da inf. 245/LJ/99 de 14.12.99. \_\_\_\_\_

Data de despacho: 20.12.99 \_\_\_\_\_

Autorizar o lançamento de Concurso limitado sem publicação de anúncio, para a empreitada de “Execução de marcas rodoviárias nas estradas do Concelho de Odivelas” pelo valor base de Esc.: 23.262.400\$00, nos termos da inf. 48/DVEU/EC de 16.12.99. \_\_\_\_\_

Data de despacho: 20.12.99 \_\_\_\_\_

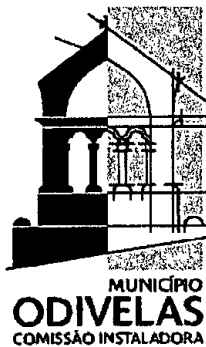
Autorizar o pagamento da factura referente à conservação e assistência técnica dos sistemas de sinalização automática de trânsito do Município de Odivelas, no período de 01 a 30 de Novembro, no valor de Esc.: 429.633\$00 S/IVA incluído, conforme factura anexa à inf. 250/LJ/99 de 16.12.99. \_\_\_\_\_

Data de despacho: 20.12.99 \_\_\_\_\_

Autorizar a abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio para a empreitada de “Reconstrução da infra-estruturas de protecção das Zonas envolventes às margens da Ribeira do Freixinho nos Pombais, Freguesia de Odivelas, com o valor de Esc.: 14.005.787\$00, nos termos da inf. 50/DVEU/EC de 13.12.99. --

Data de despacho: 20.12.99 \_\_\_\_\_

Autorizar o pagamento da factura referente ao 2º Auto de Medição, no valor de Esc.: 4.120.594\$00, relativo à empreitada de “futuras instalações Municipais na Rua Guilherme Gomes Fernandes – rede eléctrica, ar



# Município de Odivelas

281  
Daf

condicionado e ventilação", Freguesia de Odivelas, proposta através da inf. 247/LJ/99 de 14.12.99. \_\_\_\_\_

Data de despacho: 20.12.99 \_\_\_\_\_

Autorização de pagamento da factura referente ao 2º Auto de Medição, no valor de Esc.: 11.208.750\$00, relativo à Empreitada de "Futuras instalações Municipais na Rua Tomás Anunciação" Freguesia de Odivelas, proposta através da inf. 246/LJ/99 de 14.12.99. \_\_\_\_\_

Data de despacho: 22.12.99 \_\_\_\_\_

Homologação da Auto de Vistoria referente à empreitada "Reparação e Beneficiação da Escola Básica nº2 – Casal Falcão", Freguesia da Pontinha, proposta através da inf. 56/DEC/SAFOVA de 9.12.99. \_\_\_\_\_

Data de despacho: 22.12.99 \_\_\_\_\_

Homologação de Auto de Vistoria referente à Empreitada "Reparação e Beneficiação do Jardim de Infância do Bairro EDEC", Freguesia da Pontinha, proposta através da inf. 55/DEC/SAFOVA de 9.12.99. \_\_\_\_\_

Data de despacho: 22.12.99 \_\_\_\_\_

Autorização de pagamento referente à aquisição de dados em suporte informático, no valor de Esc.: 8.500\$00 C/IVA incluído, conforme inf.24/OT/99 de 21.12.99. \_\_\_\_\_

Data de despacho: 22.12.99 \_\_\_\_\_

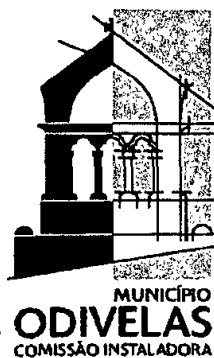
Autorização de pagamento referente à aquisição de 5 exemplares do projecto da obra e mapa de medição em suporte informático, Empreitada "Caminho Municipal 1324 – Pedrenais", Freguesia de Famões, no valor de Esc.: 93.600\$00, conforme inf.41/DVEU/EC de 09.12.99. \_\_\_\_\_

Data de despacho: 22.12.99 \_\_\_\_\_

Autorização de pagamento da factura referente ao 2º Auto de Medição, no valor de Esc.: 5.132.915\$00, relativo à Empreitada de "Instalações Municipais na Rua Guilherme Gomes Fernandes", Freguesia de Odivelas, proposta através da inf. 249/LJ/99 de 14.12.99. \_\_\_\_\_

Data de despacho: 29.12.99 \_\_\_\_\_

Autorização de pagamento da Factura referente ao 3º Auto de Medição no Valor de Esc.: 8.105.344\$00, relativo à Empreitada de "Instalações Municipais na Rua Guilherme Gomes Fernandes – rede eléctrica e rede de ar condicionado e ventilação", Freguesia de Odivelas, proposta através da inf. 258/LJ/99 de



# Município de Odivelas

282  
Nap

29.12.99.

Data de despacho: 29.12.99

Autorização de pagamento da Factura referente ao 3º Auto de Medição no Valor de Esc.: 8.105.344\$00, relativo à Empreitada de "Instalações Municipais na Rua Guilherme Gomes Fernandes", Freguesia de Odivelas, proposta através da inf. 259/LJ/99 de 29.12.99."

Eram 17H40 horas quando foram encerrados os trabalhos constantes na Ordem do Dia, bem como dos que posteriormente foram admitidos.

Seguidamente foi aberto um período de intervenção ao público.

## 23º PONTO

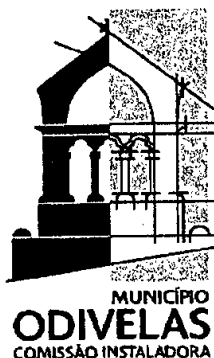
### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Usaram da palavra os seguintes Munícipes:

Eduardo Jorge Alves Gonçalves, residente na Freguesia da Ramada, na Rua São João, Lote 16 – Bairro Galo de Pêra sobre o assunto relativo à pavimentação do caminho - Azinhaga da Fonte, entre o Largo do Castelo até ao Bairro Galo de Pêra os quais foram prestados pelo Director do Departamento de Gestão Urbanístico, Sr. Eng.º Gameiro.

Ana Cristina Pereira de Sousa, residente na Freguesia da Pontinha, Bairro Dr. Mário Madeira, 892; 1º Esq., tendo pedido esclarecimento sobre o assunto relativo ao processo 35224/L/OC-1ª AUGI- Casal Trigache Norte, os quais foram prestados pelo Senhor Director do Departamento de Gestão Urbanístico, Sr. Eng.º Gameiro.

Francisco José Da Silva e Almeida, residente na Freguesia de Belas– Praceta Francisco Holanda n.º1 R/C A, tendo pedido esclarecimento sobre o assunto relativo ao processo n.º 27426/L em Nome de Mira Cima – Caneças, os quais foram prestados pelo Senhor Director do Departamento de Gestão Urbanística.

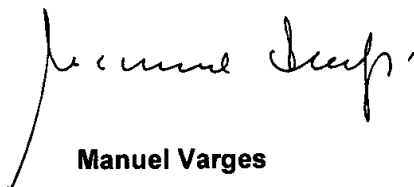


# Município de Odivelas

Vitalino da Costa Marques, residente em Sacavém na Praceta D. Dinis ,n.º37 R/C Esq , tendo pedido esclarecimentos sobre o assunto relativo ao processo 29515/L – Freguesia de Caneças, os quais foram prestados pelo Senhor Director do DGU. \_\_\_\_\_

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou definitivamente a reunião pelas 18 horas e 50 minutos, tendo sido lavrada minuta da acta que depois de lida foi aprovada e assinada por todos. \_\_\_\_\_

**O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO INSTALADORA**

  
Manuel Vargues

A Secretária: \_\_\_\_\_

